

Pluralidade Jurídica, Territorialidade e Identidade:

mediação de conflitos em área de sobreposição de Terra Indígena e Unidade de Conservação no Vale do rio Mamanguape, Paraíba.

Alice Rubini Liedke¹
Loreley Gomes Garcia²
UFPB, Brasil

1- Introdução

O tema central deste trabalho é uma abordagem dos conflitos socioambientais em área de sobreposição entre Terra Indígena (TI) e Unidades de Conservação da Natureza (UC) no Vale do Rio Mamanguape, litoral norte do Estado da Paraíba. Enfoca-se nessa abordagem um dos principais conflitos tratados na esfera jurídico-estatal entre 1997 e 2005 por meio da atuação do Ministério Público Federal (MPF) do Estado da Paraíba, tendo como alvo a questão da expansão da carcinocultura (produção de camarão em tanques) nos manguezais da Área de Proteção Ambiental (APA) da Barra do Rio Mamanguape conduzida por moradores da aldeia Tramataia, integrante da TI Potiguara. Neste estudo desenvolve-se uma interpretação da dinâmica dos conflitos socioambientais resultantes da presença humana em áreas de sobreposição de TI e UC.

A partir desse estudo de caso, se explora temas relativos à questão ambiental e à pluralidade cultural e jurídica no Brasil, em específico na Paraíba. Desta forma, procura-se extrapolar as interpretações de populações residentes em áreas protegidas que partem de um pressuposto essencialista da relação de equilíbrio entre grupos indígenas e a natureza, para que possamos pensar um cenário social específico, temporal e espacialmente construído. Destaca-se a especificidade desse tipo de conflito ao sobrepor questões ambientais com questões relativas aos processos de afirmação

¹ Universidade Federal da Paraíba, PPG Sociologia. João Pessoa Paraíba, Brasil.
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
<alirrubi@yahoo.com.br> <alice.20sr@iphan.gov.br>

² Universidade Federal da Paraíba, PPG Sociologia. João Pessoa Paraíba, Brasil.
Coordenadora do Curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente – PRODEMA –
Universidade Federal da Paraíba – UFPB, João Pessoa, Paraíba.
<loreleygg@gmail.com>

identitária remetendo à discussão sobre pluralidade cultural e territorialidade, reivindicações expressas no âmbito da questão indígena no Brasil e na América Latina.

O objetivo é fazer um levantamento dos conflitos socioambientais provocados pela expansão da cultura comercial da carcinocultura sobre as áreas indígenas. Assim, visa discutir as implicações dessa conjuntura sobre os processos de construção de identidades e territorialização dos grupos populacionais que residem na área de sobreposição entre a TI Potiguara e a APA da Barra do Rio Mamanguape, enfatizando as relações que se dão entre os diversos atores, seus conflitos e alianças.

A TI Potiguara, homologada pelo Decreto nº 267 de 29/10/91, possui três aldeias que estão em situação de sobreposição com a APA da Barra do Rio Mamanguape, criada pelo Decreto Federal nº 924 de 10 de setembro de 1993. Os conflitos que vão parar no âmbito jurídico-estatal são relativos à expansão do mercado de produção de camarão em tanques, ao envolvimento de indígenas com a carcinocultura. Abrange, dessa forma, questões acerca do impacto ambiental dessa atividade, os processos de licenciamento ambiental e a abertura de Ação Civil Pública pelo MPF frente ao descumprimento da legislação ambiental. Muitos desses processos de Ação Civil Pública resultam em Termos de Ajustamento de Conduta³ (TACs), que estabelecem obrigações e condicionantes técnicos que deverão ser rigorosamente cumpridos pelo infrator de modo a prevenir, cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.

Essa atividade vem ocorrendo sem o devido licenciamento ambiental, com o incentivo da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), órgão executivo federal responsável pelas questões indígenas no Brasil, procedimento burocrático necessário, uma vez que está sendo realizada no estuário destinado à preservação do peixe-boi marinho, a espécie de mamífero aquático mais ameaçada de extinção no Brasil. Esse animal depende do estuário do rio Mamanguape para a sua alimentação e reprodução, necessitando da integridade desse ecossistema para a sua sobrevivência, motivo pelo qual foi decretada uma zona de vida silvestre dentro da APA, abrangendo o *habitat* desse mamífero. É importante destacar que a APA da Barra do Rio Mamanguape até os dias de hoje não teve elaborado o seu plano de manejo, instrumento de gestão previsto

³ Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é um compromisso firmado entre partes mediado pelo Ministério Público Federal, com sanções ao não cumprimento do estabelecido. O TAC é um instrumento com força de título executivo extrajudicial, que tem como objetivo a recuperação do meio ambiente degradado ou o condicionamento de situação de risco potencial à integridade ambiental.

na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), que por sua vez regulamenta a gestão das Unidades de Conservação da Natureza.

Uma dimensão fundamental a ser enfatizada é a inclusão no texto constitucional brasileiro dos direitos difusos, coletivos (também denominados direitos de terceira geração). Os direitos difusos ultrapassam a visão individualista, superando a dicotomia entre o público e o privado, ressaltando as questões do direito ambiental e dos direitos de minorias. Os mecanismos de garantia e proteção desses direitos são a Ação Popular e a Ação Civil Pública junto ao Ministério Público, limitando e habilitando novos e diferentes atores a participar da arena política.

Atualmente, no Brasil, existem culturas indígenas – incluídas na categoria de “população tradicional” – articuladas com a economia capitalista e a cultura de massa (Diegues, 2000). A maior ou menor dependência da produção e do mercado capitalista e da fricção interétnica, a exposição aos padrões culturais da sociedade dominante, tem levado, em muitos casos, à transformação da relação tradicional com a natureza, das relações de trabalho e da organização sócio-cultural e conseqüentes conflitos identitários. O resultado tem sido a marginalização e a degradação das condições e da qualidade de vida, propiciada, muitas vezes, da política que supostamente se destinaria, à proteção dessas populações no Brasil. O que se verifica em alguns casos é que, em função destes processos de desorganização das culturas indígenas, o uso dos recursos naturais assume caráter predatório, além de agravar a marginalização social dessas populações, por meio da sua exploração econômica na cadeia produtiva.

Compreender e analisar conflitos gerados em situações de sobreposição de Terras Indígenas (TI) e Unidades de Conservação (UC), unidades fundiárias criadas e geridas pelo Estado Nacional, constitui relevante desafio à pesquisa social. Tais situações são *causadas por* e *causadoras de* um processo político muitas vezes conflituoso entre instituições e grupos cujas lógicas de organização interna se diferenciam e se motivam a partir de concepções diferenciadas de uso e controle de recursos naturais, definições e redefinições de políticas públicas e de identidades sociais. Gerando embate de interesses no interior das próprias instituições do Estado. Além de se configurarem como conflitos entre Estado/sociedade, também contemplam o aspecto de conflitos de ordem intra-estatal.

Nessa acepção, a presença humana nas UC torna-se um problema de ordem técnico-científico e político em que se articulam conceitos tais como conservação e gestão ambiental, mediação política e democracia. Este problema teórico e prático torna-se mais delicado quando se trata da presença de comunidades indígenas em UC, causada pela sobreposição de territórios legais, tendo em vista as peculiaridades legislativas e os direitos atribuídos a estas populações. As populações indígenas são reconhecidas pela Constituição Federal (1988) de forma a conservarem seus direitos originários nas terras que tradicionalmente ocupam. Desta forma, quando existe sobreposição entre UC e TI demarcada, a problemática da intervenção estatal e dos direitos de comunidades tradicionais complexifica ainda mais o debate acerca da necessidade de conservação dos recursos naturais, da mediação política, da democracia e dos direitos de minorias.

Através de visitas à área e entrevistas informais com moradores das aldeias, buscou-se identificar atores e atividades do cotidiano nos locais em questão. A participação em reuniões tanto do Conselho Consultivo da APA bem como em reuniões realizadas pelos indígenas permitiu elaborar um levantamento dos principais pontos de conflito.

A inserção em campo na região foi realizada acompanhando o trabalho de equipes de outros pesquisadores que já conhecem a área e os atores envolvidos, assim como de entidades e órgãos governamentais que realizam ações no local. Um dos principais meios de conhecer os conflitos latentes na região foi através do acompanhamento das atividades dos integrantes da Comissão dos Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba (CDH-UFPB), cuja atuação tem tido um papel muito importante na retomada do movimento indígena na região, realizando assistência jurídica e encaminhando as denúncias ao Ministério Público Federal (MPF). Além disso, o trabalho de campo foi realizado através de idas para a região juntamente com analistas ambientais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), para as reuniões do Conselho Consultivo da APA.

Nesse acompanhamento dos conflitos na Região do Vale do Rio Mamanguape, foi-se percebendo, cada vez mais, a importância que tem tido o MPF enquanto mediador entre os atores e as instituições no atual quadro de disputa pelo acesso, uso e conservação dos recursos naturais e da terra, e na defesa dos direitos das populações indígenas aos seus territórios. Em uma reunião da comunidade na Aldeia Três Rios, na

Terra Indígena Potiguara de Monte-Mór, em que estavam em pauta as possíveis formas de garantir juridicamente a terra acionando o MPF, uma liderança indígena assim definiu o problema: “Na verdade se trata de um embate jurídico”. Cada vez mais se pôde perceber o papel do MPF nos conflitos socioambientais na região, e sua importância para a presente investigação.

Nesse sentido, mais especificamente, para investigar a dinâmica dos conflitos socioambientais gerados em contexto de sobreposição de TI e UC, busca-se compreender esses conflitos em termos de sua expressão jurídico-política através do método de análise de conteúdo da documentação anexada em 10 Procedimentos Administrativos (PA) do Ministério Público Federal no Estado da Paraíba.

O Ministério Público Federal é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Com a promulgação da Constituição de 1988, o Ministério Público assumiu as feições de um órgão de defesa social, passando a desempenhar um papel de grande relevância na defesa da cidadania, além de atuar no âmbito penal e do exercício da função de custos legis (fiscal da lei).

O Ministério Público Federal é parte integrante do Ministério Público da União que é composto também pelo Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Entre as funções institucionais do Ministério Público Federal uma das principais é de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público, histórico e social, do meio-ambiente, dos direitos humanos e de outros interesses difusos e coletivos⁴.

Na Paraíba, esta atribuição é exercida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC). À PRDC cumpre a defesa dos direitos constitucionais dos cidadãos, em prol da garantia de seu efetivo respeito pelos poderes públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública. Conforme estabelece a Lei Complementar n. 75/935, o Procurador dos Direitos do Cidadão agirá de ofício ou mediante

⁴ Artigos 127 a 130 da Constituição Federal de 1988.

⁵ Art. 5º da Constituição Federal

São funções institucionais do Ministério Público da União:

(...)

III - a defesa dos seguintes bens e interesses:

d) do meio ambiente;

e) dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso.

representação, exortando a autoridade questionada a que preste as informações necessárias no prazo que determinar.

2 - Conflitos socioambientais, identidade e territorialidade

Paul Little (2002) destaca três grandes tipos de conflitos ambientais: (a) conflitos em torno do controle sobre os recursos naturais, tais como os referentes à exploração de recursos florestais e da pesca; (b) conflitos em torno dos impactos sociais e ambientais gerados pela ação humana, tais como o desmatamento, a poluição e a contaminação dos cursos hídricos; e (c) conflitos em torno de valores e modos de vida envolvendo o uso da natureza, cujo núcleo central reside em choques de ideologias.

A identificação e análise dos principais atores envolvidos tornam-se fundamentais no estudo sobre conflitos socioambientais, para explicitar os interesses específicos em jogo, de modo a mapear as interações políticas. Esse dimensionamento dos conflitos socioambientais possibilita apreender o surgimento de novos sujeitos sociais e de novos movimentos sociais (a ação política dos grupos subalternos). À ampla diversidade de atores sociais emergentes, com diferentes características e interesses, corresponde uma pluralidade de perspectivas e de ações. Quando se trata dos novos movimentos sociais no campo, envolvendo populações indígenas ou populações tradicionais, deve-se levar em conta que esses grupos sociais põem em questão não só a exploração e a dominação, mas também as diferentes formas de exercício de poder. (Martins, 1989).

No Brasil durante o processo de redemocratização que tem como referência o fim do regime militar em 1985, a emergência à arena política de grupos sociais que, durante décadas, haviam sido alvo de ações governamentais assimilacionistas e excludentes, tais como grupos indígenas, comunidades de quilombos, caiçaras, pescadores, caboclos e outros grupos ditos tradicionais, incluiu no âmbito da questão fundiária grupos não-camponeses. Esses grupos se encontram atualmente classificados na categoria jurídica “povos tradicionais”.

Ao incluir diversos grupos não-camponeses na problemática fundiária, à qual alguns autores como Blomley (*apud* Little, 2004) se referem como a “outra reforma agrária”, a questão agrária no Brasil vai além do tema da redistribuição de terras e se torna uma problemática centrada nos processos de ocupação e afirmação territorial. Esses remetem, dentro de um marco legal do Estado, às políticas de ordenamento e reconhecimento territorial. A “outra reforma agrária” ganhou força e se consolidou no

Brasil, especialmente no que se refere à demarcação de terras indígenas, ao reconhecimento e titulação de remanescentes de quilombos e ao estabelecimento das reservas extrativistas (Little, 2002).

Dentro desse quadro, a reivindicação de direitos culturais e territoriais através da inclusão no âmbito político-jurídico da categoria “tradicional” é resultado da tensão estabelecida ao longo do processo de exclusão e dominação dos segmentos populares pelos agentes sociais no processo de expansão do capitalismo no campo. Todavia, os conflitos em torno dos direitos territoriais e do acesso e uso de recursos naturais nem sempre correspondem à manutenção e preservação de formas tradicionais de modo de vida, mas sim, muitas vezes, a conflitos de interesses entre atores e grupos inseridos de diferentes maneiras no âmbito do sistema capitalista.

Little (2004) afirma que os processos de territorialização surgem em contextos intersocietários de conflito. Destaca que a conduta territorial de um grupo surge quando as terras deste estão sendo invadidas, "numa dinâmica em que, internamente, a defesa do território torna-se um elemento unificador do grupo e, externamente, as pressões exercidas por outros grupos ou pelo governo da sociedade dominante moldam (e às vezes impõem) outras formas territoriais". A existência de diversas formas territoriais dentro de um mesmo Estado-Nação representa um desafio para a ideologia territorial do Estado. Essa é uma das razões pela qual, no Brasil, o Estado encontra importantes barreiras para o reconhecimento do problema dos territórios dos povos tradicionais como parte de sua problemática fundiária (Little, 2004).

Considerando-se que todo território é um produto histórico de processos sociais e políticos, para analisar um território e os conflitos que lhe dizem respeito torna-se necessária uma abordagem sócio-histórica, que trate do contexto específico em que o mesmo surgiu, foi defendido e afirmado. O território deve ser pensado em relação a seu regime de propriedade, a sua ocupação, ao seu uso social e aos vínculos sociais que se constroem em seu âmbito. Só assim é possível entender os processos de construção social do território e das diferentes estratégias adotadas em sua defesa.

De acordo com Gallois (2004), existe uma grande diferença entre as noções de “terra” e “território”, remetendo a distintas perspectivas e atores envolvidos no processo de reconhecimento e demarcação de uma Terra Indígena. A noção de “Terra Indígena” refere-se ao processo político-jurídico conduzido sob a égide do Estado, enquanto a de “território” remete à construção e à vivência da relação entre uma sociedade específica e sua base territorial. A constituição e a resistência cultural de um grupo são dois lados da

mesma moeda, que resultam do longo processo de territorialização, fruto das diversas frentes de expansão de fronteiras e das diversas políticas territoriais do Estado nas diferentes conjunturas político-econômicas em um determinado país (Little, 2002) A premissa aqui assumida, portanto, é a de que nenhuma sociedade existe sem imprimir ao espaço que ocupa uma lógica territorial.

Porém, ao se tratar de questões relativas à defesa de um determinado território, é necessário levar em conta que nem sempre se trata de um modo de vida tradicional. Inúmeras situações evidenciam hoje que a defesa de um território parece dizer menos a respeito à preservação de formas tradicionais de modo de vida e de uso dos recursos naturais, do que a questões atinentes a relações sociais em contextos demarcados pela multiculturalidade. Esse enquadramento teórico possibilita formular uma visão abrangente acerca da estrutura territorial e das diversas territorialidades que integram o Estado-Nação. A adoção de uma perspectiva de macro-análise da sociedade nacional permite, assim, apreender a forma como se estabelece o gerenciamento do território nacional.

Retomando a abordagem de Little (2004), ao território de um grupo vinculam-se as suas reivindicações e lutas; descobrir como são essas vinculações permite detectar os eixos de articulação das demandas sociais e políticas que se expressam no contexto jurídico do Estado-Nação.

Mais recentemente, a mudança do cenário político, decorrente do processo de redemocratização, andou junto com uma série de mudanças de enfoque analítico de temas clássicos das ciências humanas, tais como a questão fundiária e as questões étnicas e culturais, além da emergência da questão ambiental. Ao longo do processo político dos últimos 20 anos, é possível identificar a institucionalização dessas questões na esfera pública, acompanhada de uma redefinição de conceitos no plano jurídico, levando ao fenômeno que se pode denominar judicialização da política (Alexandre, 2004).

A combinação desses elementos permite conciliar na análise os componentes histórico-estruturais, políticos e culturais referentes aos processos políticos decorrentes dos conflitos gerados pela sobreposição de TI e UC. Entrelaçando política, história e cultura, torna-se possível compor um quadro complexo, dinâmico e multifacetado sobre a problemática dos conflitos gerados pela sobreposição das questões ambiental, indígena e fundiária.

3 - Conflitos socioambientais na área de sobreposição entre TI e UC no

Vale do Rio Mamanguape: a carcinocultura na Aldeia Tramataia

a) Contextualização do conflito

A Aldeia Tramataia localiza-se na margem direita da foz do rio Mamanguape, e sua população vive da agricultura itinerante de subsistência, extração de carcinofauna dos manguezais (como caranguejo, camarão, mariscos) e da pesca. A área localiza-se no município de Marcação, possui em torno de 620 habitantes. Os conflitos socioambientais existentes na sobreposição entre a Terra Indígena Potiguara e a Área de Proteção Ambiental (APA) da Barra do Rio Mamanguape, que se encontram expressos na documentação dos Procedimentos Administrativos acompanhados e instruídos pelo Ministério Público Federal na Paraíba referem-se principalmente às atividades carcinocultura (produção de camarão em viveiros artificiais).

Desde meados da década de 1990, com o incentivo de empresas privadas que vêm investindo na carcinocultura no litoral do Nordeste brasileiro, algumas famílias Potiguara que residem na Aldeia de Tramataia têm construído tanques para a produção de camarão sobre áreas de manguezais na foz do rio Mamanguape sem porém, possuir licença ambiental junto ao IBAMA. No ano de 1997 iniciaram-se esforços para a implementação de um grande projeto de carcinocultura, com financiamento do Banco do Nordeste (BNB), envolvendo a comunidade indígena Potiguara de Tramataia, empresas privadas do ramo da aquíicultura, a FUNAI, o IBAMA e pesquisadores da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) em uma área no estuário do rio Mamanguape conhecida como Ilha das Moças.

A carcinocultura tem sido apontada como o grande caminho para o incremento da produção nacional de pescados. No período entre 1996 e 2001 a produção aquícola no Brasil cresceu em 245%. Com isso, sua participação total saltou de 8,8% para 22,3%, enquanto a pesca extrativista caiu de 91,2% para 77% no âmbito da produção nacional de pescados. O valor das exportações brasileiras de camarão saltou de US\$ 14 milhões em 1999 para US\$ 244,5 milhões em 2003 (Leroy & Silvestre, 2004).

O Brasil é hoje o país com o maior potencial de crescimento da carcinocultura do mundo. No ano 2003 a área de cultivo de camarão já havia atingido 15 mil hectares, e mais de 90% desta produção está localizada na região Nordeste, favorecida pelo clima, relevo e os investimentos em infra-estrutura trazidos com o turismo, que propiciaram para expansão da atividade estradas pavimentadas, eletricidade e a instalação de serviços de comunicação. Entre 1997 e 2002, o Brasil saltou de 18° para

7º produtor mundial (80% para exportação em 2003) e a expectativa dos produtores é que o país atinja a liderança mundial do mercado de camarão no ano de 2010. A produção nacional de camarões cresce em média 60% ao ano no país, e em produtividade, o Brasil já é o líder do *ranking* mundial, seguido de longe pela Tailândia. Em 2003, o Brasil produziu 90 mil toneladas de camarão (Leroy & Silvestre, 2004).

Atualmente todo litoral nordestino vem sendo tomado por empreendimentos de carcinocultura, mas não há informações atualizadas ou oficiais de qual a extensão do território já atingida pelo cultivo, nem a área de manguezais já destruídos para a construção dos viveiros. Estima-se a que a área cultivadas seja ampliada entre 3 mil e 4 mil hectares ao ano (Leroy & Silvestre, 2004).

Dentro do perímetro da APA da Barra do Rio Mamanguape existe uma extensa área de manguezais relativamente preservados. Este ecossistema, além de ser considerado pelo Código Florestal (Lei ° 4.771/65) Área de Proteção Permanente (APP)⁶, está inscrito como Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) abrangendo 6.000 ha de mangue, cujo objetivo é de estabelecer maiores restrições em relação à exploração dos componentes da biodiversidade desse ecossistema costeiro. Esta área de mangue, devido à recente expansão comercial do ramo da carcinocultura no litoral nordestino, vem cada vez mais se tornando foco central de disputas entre o setor privado e comunidades locais que vivem de roçados e do que é extraído do mangue, como caranguejo, aratu, peixe e camarão.

Atualmente, dentro do perímetro da TI Potiguara, existe em torno de uma centena de viveiros de camarão nas proximidades dos leitos dos rios, que proporcionam tanto a degradação da vegetação de mangue quanto do leito do rio devido à inserção de produtos químicos no aquífero, ocasionando a morte de peixes e outros animais que utilizam o ecossistema manguezal para sua sobrevivência. Além disso, já foram registrados casos de salinização de mananciais aquíferos do subsolo, tornando a água imprópria para o consumo, prejudicando toda a comunidade que dependia desses poços para abastecimento.

A produção de camarão em lotes pessoais ou coletivos (de cooperativas, associações ou empreendimentos familiares) faz parte da estratégia de expansão da produção comercial da carcinocultura no Nordeste brasileiro e no litoral paraibano. O

6 Lei Nº. 4.771, de 15/9/65 – Código Florestal: considera Área de Proteção Permanente as florestas e demais formas de vegetação situadas, entre outras, em restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues.

camarão industrial é produzido no Brasil há décadas, mas o mercado de carcinocultura intensificou-se desde 1996, momento em que empresas privadas que atuam no norte do litoral da Paraíba começaram a investir nesse mercado. O fornecimento de larvas e ração para o cultivo é feito por diversos laboratórios da Paraíba, do Rio Grande do Norte e de Pernambuco, envolvidos na rede comercial da carcinocultura. É importante ressaltar que o custo que envolve iniciar um empreendimento de carcinocultura é muito alto. De acordo com dados no Dossiê da APA –IBAMA (2005), o custo da construção do tanque até o início da sua operacionalização seria de em torno de R\$ 25.000,00.

Quando se trata dos tanques nas áreas indígenas (territórios com legislação específica), ocorre que os empreendedores locais não possuem esse capital inicial, portanto as empresas e laboratórios que produzem larvas e rações financiam empreendimentos de indivíduos ou empreendimentos coletivos (de associações de moradores, por exemplo), gerando uma relação de endividamento. Os indivíduos ficam obrigados a pagarem as suas dívidas com as empresas com o camarão pescado, gerando-se dessa forma um circuito de dependência entre os pequenos produtores e as grandes empresas.

A exigência de licenciamento ambiental adequado para instalação e operação dos empreendimentos fica a cargo dos pequenos produtores, sendo eles muitas vezes autuados pelas autoridades de fiscalização, eximindo-se, assim, as grandes empresas, de serem consideradas as grandes causadoras de danos e impactos ambientais⁷. Os danos ambientais dos grandes empreendimentos de carcinocultura, como a perda de *habitat*, extinção de espécies endêmicas da flora nativa, desestabilização do equilíbrio natural dos ecossistemas e desequilíbrios ecológicos, além dos impactos sociais, devido à pressão sócio-econômica e territorial sobre as populações, são de difícil quantificação nos termos da economia. Um grande problema tem sido o desmatamento de ecossistemas como os manguezais, cujos danos são muitas vezes graves e irreversíveis.

A implantação desse projeto fere alguns dispositivos legais, como a Lei 4.771/65, o código Florestal, que protege os ecossistemas de manguezais e define áreas

⁷ Os empreendimentos das empresas situados fora da Terra Indígena também sofrem pressão da fiscalização e necessitam de licenciamento. Hoje, no Ministério Público Federal da Paraíba existem diversos processos em torno dessas questões, incluindo Termos de Ajuste de Conduta (TAC), multas e pedidos de embargo de empreendimentos não licenciados. A produção na TI, a partir de pequenos produtores “autônomos”, faz parte de uma estratégia de expansão da produção, deslocando a fiscalização, a cobrança de licenciamento e a legalização dos empreendimentos para esses pequenos produtores. Dessa forma, devido às especificidades legais das áreas indígenas, torna-se indireta a ação das empresas envolvidas.

de proteção permanente (APP) que deve sempre ser preservados, como é o caso de áreas situadas nas margens dos corpos hídricos. Além disso, os empreendimentos ferem o Decreto de criação da APA, decreto Federal 924 de 10/09/93, área destinada a proteger e conservar os sistemas naturais, gerando uma situação de conflito de uso dos recursos naturais.

De acordo com a documentação pesquisada, como a Aldeia Tramataia está situada dentro da TI Potiguara, em sobreposição com o perímetro da APA da Barra do Rio Mamanguape, os indígenas que se envolveram com a carcinocultura buscaram o apoio institucional da FUNAI para os empreendimentos, através da concessão de cartas de anuência. A FUNAI deliberava cartas de anuência, mas como a área está sob jurisdição de uma Unidade de conservação ambiental gerida pelo IBAMA, e os tanques foram sendo realizados em áreas de manguezais, esses empreendimentos foram construídos de forma irregular, sem ter passado pelo processo de licenciamento ambiental. Muitos dos tanques que foram construídos com a anuência da FUNAI foram embargados e os pequenos produtores autuados pela ação fiscalizadora do IBAMA na região.

b) O conflito no âmbito jurídico-estatal

Em junho de 1997 um grupo de famílias Potiguara residentes na Aldeia de Tramataia, que não estavam envolvidos nos empreendimentos de carcinocultura na Ilha das Moças, encaminhou ao MPF, por intermédio do órgão estadual de Meio Ambiente, a Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA), um Abaixo-Assinado solicitando o “imediato embargo dos viveiros de camarão promovidos por interesses particulares, resultando na destruição dos mangues, onde nós pescadores retiramos o nosso sustento e de nossas famílias”. O documento encaminhado ressaltava que essas atividades são consideradas crimes perante as leis estaduais e federais que protegem o meio ambiente, e que caso nada fosse feito, temiam que a situação resultasse em fome para suas famílias.

Ao receber o abaixo assinado o MPF, enquanto mediador de conflitos socioambientais, abriu um Processo Administrativo para investigar o caso. Solicitou informações aos responsáveis pelos órgãos ambientais e indigenista (IBAMA e FUNAI) acerca dos fatos denunciados pelo abaixo-assinado. Com a investigação, foi ficando nítido que não apenas indivíduos e famílias indígenas estavam envolvidos com a carcinocultura na área indígena, mas também outros indivíduos e grupos, não indígenas,

estavam investindo em construir tanques dentro da terra indígena.

Dessa forma, uma das primeiras providências solicitadas pelo MPF à FUNAI foi solicitar que se definisse, dentre os envolvidos, quem era e quem não era remanescente indígena potiguara, uma vez que em reserva indígena operam leis específicas referentes ao acesso e uso de recursos naturais. Isso porque, devido à pluralidade jurídica prevista nas leis brasileiras, os empreendimentos de produtores indígenas teriam um encaminhamento diferente em relação aos viveiros de camarão que pertencessem a produtores não indígenas, que seriam embargados imediatamente. Essa condicionante étnica gerou uma série de reuniões entre famílias residentes na Aldeia de Tramataia e representantes da FUNAI, em que os moradores interessados em seguir envolvidos nos empreendimentos de carcinocultura buscaram confirmar-se como cidadãos indígenas através da auto e da hetero-identificação, suscitando um processo de definição identitária e de direitos territoriais entre os produtores envolvidos no projeto da carcinocultura, definindo políticas distintas relativas ao acesso e uso de recursos naturais.

Frente a esse processo de definição de quem é e quem não é remanescente indígena dentre os envolvidos, o MPF, em janeiro de 1999, encaminhou à FUNAI um ofício em que constava uma recomendação relativa às cartas de anuência emitidas por esse órgão. Nesse documento, o Procurador da República responsável pelo acompanhamento e mediação do caso sugeria ao representante da FUNAI que formalizasse um pronunciamento manifestando-se claramente sobre se considerava que a comunidade Potiguara de Tramataia tinha legitimidade para requerer autorização e licença para a implementação do projeto de cultura de camarão dentro da área indígena. Da mesma forma, sugeriu que a FUNAI emitisse, caso confirmada a legalidade quanto ao aspecto étnico, a anuência em favor da *comunidade*, a fim “eliminar a chance de algum dos índios imaginar que seja mais igual que os demais, e se faça *dono* individual do projeto, que pretende ser comunitário”.

Situando institucionalmente o projeto enquanto um projeto comunitário da comunidade indígena de Tramataia, dado que foi corroborado pela FUNAI ao confirmar que se tratava de comunidade indígena, a atuação do MPF foi no sentido de negociar junto com IBAMA e FUNAI a possibilidade de continuidade do empreendimento atribuindo ao mesmo caráter coletivo. Além disso, nos documentos oficiais o projeto de carcinocultura ficou caracterizado como atividade de subsistência da comunidade indígena, sendo necessário para a *auto-sustentação* da comunidade. Assim caracterizado

o empreendimento pelo MPF, no final do ano de 1999, este solicitou ao IBAMA que verificasse a possibilidade de permitir a supressão de área de preservação permanente (definido no Código Florestal, Lei 4.711/65) para a construção de tanques de camarão “desde que a exploração da atividade ocorra em caráter coletivo por parte da comunidade indígena interessada”.

Portanto, os interessados em se manterem envolvidos no projeto da Ilha das Moças tinham que se confirmar como remanescentes indígenas Potiguara obter a anuência da FUNAI e encaminhar esse documento ao IBAMA para solicitar a licença ambiental, a fim de legalizar a situação dos tanques que já haviam sido construídos, com o conhecimento e a autorização do então Gerente da UC. No período entre os anos de 2000 e 2002, a chefia da APA emitiu pareceres favoráveis à liberação da carcinocultura na Ilha das Moças, com base em argumentos de segurança alimentar, desenvolvimento sustentável da comunidade, geração de empregos, diminuição da pressão antrópica sobre outras áreas no estuário de rio Mamanguape.

Em julho de 2000 foi realizada uma reunião no MPF, convocada pelo representante do IBAMA e gerente da APA da Barra do Rio Mamanguape, e com a presença de representantes da comunidade Potiguara, pesquisadores da UFPB e do Procurador da República para tratarem do assunto referente aos viveiros de camarão da Reserva Indígena Potiguara, construídos dentro dos limites da APA de forma irregular, sem os critérios técnicos necessários e de modo a suprimir área de manguezais. Nessa oportunidade, o Procurador da República considerou que o projeto possuía respaldo legal por ser um projeto indígena de cunho social, e “do ponto de vista jurídico eram passíveis de serem executados, sendo necessário apenas o licenciamento do IBAMA”. Também nessa ocasião foi destacado que vários empreendedores indígenas haviam protocolado seus projetos no IBAMA há mais de um ano, e que esse não havia se pronunciado até então. Foi exigida do IBAMA pelo Procurador do MPF mais agilidade, uma vez que esse compreendia que se tratava de um projeto social.

Os representantes indígenas presentes nessa reunião pediram a compreensão do IBAMA para liberar a licença ambiental, argumentando que “os índios só estavam querendo trabalhar para sustentar suas famílias”. Argumentaram também que já existiam muitos empreendimentos construídos na área sem o licenciamento ambiental, e que “caso houvesse a necessidade de cortar mangue seria apenas para ajustes no projeto”. Os pesquisadores da UFPB relataram que haviam visitado a área da Ilha das Moças e puderam observar que houve corte de mangue, e que “este procedimento não

poderia ocorrer, pois essa vegetação era de grande importância para a conservação de todos os seres vivos que vivem no mangue”, e que, se caso alguma área de mangue fosse desmatada, deveria ser compensada pelo plantio de mangue em outras áreas degradadas. Na ocasião ficou acertado entre os atores envolvidos que nenhum viveiro novo fosse implantado sem o devido licenciamento ambiental.

Para analisar os projetos irregulares, formou-se uma Comissão Mista com representantes de cada parte envolvida (IBAMA, FUNAI, UFPB, MPF e Comissão Indígena Potiguara) para realizar vistoria no local dos empreendimentos, a fim de identificar quantos existiam, se os responsáveis pelo empreendimento eram remanescentes Potiguara ou não e definir quais viveiros deveriam ser desativados e quais poderiam ser regularizados. Dessa Comissão Mista resultou um estudo que foi finalizado somente em novembro de 2001, cujo produto final foi o documento Relatório Técnico Sócio-Ambiental sobre a Atividade de Carcinocultura em Terra Indígena Potiguara (2001).

No entanto, verificou-se que no período que compreendeu a realização deste estudo, a construção de viveiros em áreas de mangue na área indígena teve continuidade, a partir de associações entre indígenas e empresas de aquíicultura que financiavam os projetos dos indígenas e disponibilizavam toda a estrutura de cultivo sem ter sido expedida a licença ambiental pelo IBAMA. Desta forma, a condição de negociação entre indígenas e empresas de aquíicultura era de que ao financiar e disponibilizar instrumentos necessários para a construção dos tanques, as empresas teriam exclusividade na compra do produto. Em outubro de 2001, um mês antes da finalização do referido Relatório Técnico, essa situação foi denunciada pela FUNAI e pelo IBAMA ao MPF, referindo a presença de 15 tratores de esteira disponibilizados pelas empresas, que estavam promovendo a destruição de vegetação de mangue na área.

O MPF impetrou na Justiça Federal uma Ação Cautelar de Busca e Apreensão na área da aldeia Tramataia, a fim de retirar os tratores e paralisar as obras e o conseqüente desmatamento de manguezais. A Justiça Federal determinou liminar em que determinava ao IBAMA, junto com representante da FUNAI, que se realizasse vistoria no local, com a presença de agentes da Polícia Federal para a apreensão dos tratores. Os indígenas Potiguara de Tramataia, no dia em que agentes públicos foram apreender os tratores, resistiram ao cumprimento da decisão liminar e tomaram alguns agentes públicos como reféns, apoderando-se de armas e danificando viaturas da Polícia Federal. Frente a essa situação, o MPF assumiu o papel de mediador do conflito, de

modo que se evitou um confronto e uso da força. Acordou-se que os tratores seriam retirados da área pelos próprios indígenas.

Desse embate resultou a negociação de um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) em que ficou acordado que representantes da Procuradoria da República, do IBAMA e da FUNAI iriam para uma reunião em Brasília a fim de verificar as possibilidades de viabilizar o cultivo de camarão na área indígena. Além disso, ficou acertado que até a realização dessa reunião os indígenas não mais desmatariam áreas de mangues, e que os tanques que já se encontravam em operação continuariam a funcionar até a despesca do camarão.

A situação, porém, se manteve a mesma nos anos seguintes. Empresas de aquicultura continuaram concedendo financiamento e instrumentos para os indígenas envolvidos no empreendimento, que foi continuado sem a expedição da licença ambiental, e o IBAMA realizando ações de fiscalização na área, autuando os indígenas responsáveis pelos viveiros. É importante destacar o fato de que as empresas envolvidas no projeto como financiadoras condicionaram o incentivo aos produtores indígenas à exclusividade do acesso ao produto dos viveiros, tirando proveito da condição jurídica específica de área indígena, fomentando uma relação de dependência dos pequenos produtores às mesmas. O lucro ficava com as empresas, enquanto a fiscalização do IBAMA e a responsabilidade pelos desmatamentos recaíam sobre os produtores indígenas.

Em 2002, numa tentativa de acelerar o processo de licenciamento dos empreendimentos existentes na área, o MPF encaminhou solicitação ao IBAMA a fim de verificar a possibilidade de isenção das taxas de licenciamento ambiental para os projetos de carcinocultura dos Potiguara, apresentando como argumento o caráter coletivo, familiar e de subsistência dos mesmos. O MPF, acionado a partir de denúncias de que os empreendimentos seguiam funcionando na área indígena de forma irregular, assumiu novamente a mediação do caso, encaminhando às empresas envolvidas uma recomendação de que fosse cessada a concessão destas de recursos para esses projetos, entendendo que existia uma incompatibilidade entre a atividade em questão e os objetivos da legislação indígena e ambiental. Outro TAC foi acordado em agosto de 2002, com o objetivo de regularizar a situação dos produtores indígenas, com base nas recomendações apresentadas no Relatório Técnico produzido no ano anterior.

Em 2003 assumiu uma nova gestão na APA e, em 2004 um novo Procurador da República assumiu no MPF a investigação e intervenção relativa ao caso da

carcinocultura na área de sobreposição entre a TI Potiguara e a APA da Barra do Rio Mamanguape. A nova gestão da APA, atuando junto com o MPF, gerou a demanda da realização de uma auditoria interna no IBAMA sobre os processos de licenciamento dos empreendimentos de carcinocultura na área indígena. A equipe responsável pela auditoria identificou graves falhas nos processos, principalmente relativos à negociação que se dava entre os produtores locais, a FUNAI (emitindo anuência) e a antiga gestão da APA que, nos anos anteriores havia emitido permissões para desmatamento dentro dos limites da UC sem encaminhar os projetos para o licenciamento ambiental. A recomendação do MPF foi a de enfatizar a execução da legislação ambiental e que se intensificasse a fiscalização do IBAMA sobre os projetos na área em foco. Além disso, exigiu-se do IBAMA a implementação do Plano de Manejo da APA da Barra do Rio Mamanguape, a fim de regulamentar as atividades dentro do perímetro da UC e consolidar o instrumento de gestão da mesma. A elaboração do Plano de Manejo da APA não foi concluída, tampouco foram resolvidos os impasses gerados pela própria atuação dos órgãos públicos nos encaminhamentos institucionais nos anos anteriores.

Considerações Finais

Este trabalho teve como objetivo descrever e analisar os conflitos gerados pelos projetos de carcinocultura conduzidas por produtores indígenas envolvidos no Projeto Ilha das Moças, na Aldeia Tramataia, em área de sobreposição entre Terra Indígena e a APA da Barra do Rio Mamanguape. Através da análise da atuação do MPF como mediador de conflitos, pode-se perceber como são operados os direitos específicos garantidos às populações indígenas no âmbito jurídico-político e na definição de políticas estatais, assim como a forma que esses direitos específicos são apropriados pelos atores sociais envolvidos no conflito. O fato de existirem leis diferenciais destinadas às populações indígenas relativas ao acesso e uso dos recursos naturais permitiu o surgimento de um processo de definição e busca da legitimação identitária baseada na etnicidade, entre esses atores sociais, ou seja, entre os membros das populações indígenas diretamente envolvidos no referido projeto de carcinocultura.

A caracterização dos atores envolvidos no projeto de carcinocultura como uma comunidade tradicional, remanescente indígena, não emana de uma essência intrínseca à própria comunidade, tampouco de um modo de vida tradicional, mas da combinação das disposições legais, ações e valores dos atores envolvidos no processo social de luta pelo acesso e uso dos recursos naturais e direitos territoriais. A noção jurídica de comunidade

tradicional indígena no caso analisado opera como uma conceituação política (Cunha e Almeida, 1999) determinada por múltiplos arranjos e enquadrada por legislação específica do estado nacional brasileiro, em um contexto de judicialização da política e da pluralidade jurídica.

O processo através do qual a comunidade da Aldeia de Tramataia foi impulsionada a definir a identidade étnica e sua relação territorial tem como origem os conflitos sobre controle de recursos no Vale do Mamanguape, provocados pela expansão das atividades comerciais carcinocultora. Estes embates não são apenas econômicos, mas produzem campos de disputa sociais e simbólicos inter-relacionados. A mediação de conflitos exercida pelo Ministério Público Federal tem um papel central no contexto do conflito, uma vez que este levanta os critérios jurídicos para pensar a resolução dos conflitos. O MPF propôs a tese da tradicionalidade baseada na etnicidade e do desenvolvimento sustentável, acatada por um determinado conjunto de atores.

O MPF tem atuação destacada ao buscar legitimar as pretensões classificatórias de tradicionalidade dos indígenas envolvidos, recorrendo subsidiariamente às contribuições da FUNAI, do IBAMA e da Universidade Federal da Paraíba, para fomentar essa interpretação jurídica do direito diferenciado sobre os recursos naturais. No caso do conflito em Tramataia, os interessados em participar do projeto de carcinocultura tinham que provar sua identidade indígena junto à FUNAI, para se legitimar frente a estratégia apresentada pelo MPF para obtenção de licença ambiental junto ao IBAMA para os remanescentes indígenas. Os principais conflitos têm ocorrido no sentido da regularização dos empreendimentos, licenciamento ambiental, impacto ambiental, envolvendo indivíduos e grupos indígenas, pesquisadores da UFPB, o MPF, o IBAMA e a FUNAI.

A unidade do objeto está no modo como o estado nacional atua frente as questões indígena e ambiental em um caso de sobreposição de APA da Barra do Rio Mamanguape e de TI Potiguara. A sobreposição que ocorre no município Marcação/PB torna-se um exemplo significativo de conflito sócio-ambiental. Seu estudo busca contribuir para o debate acerca da consolidação da política ambiental e da política indigenista no Brasil, especialmente quanto aos seus mecanismos de negociação, tomando como referência a construção de práticas democráticas que visam à gestão ambiental participativa.

Referências Bibliográficas

- ALEXANDRE, Agripa Faria. **O papel do Ministério Público e dos movimentos ambientalistas na Ilha de Santa Catarina**. Editora da UFSC/Edifurb, Blumenau/Florianópolis, SC, Brasil, 2004.
- BARRETO, Helder Girão. **Direito Indígenas – vetores constitucionais**. Ed. Juruá, Curitiba, PR, Brasil, 2004.
- BARRETO, Henyo T. Populações Tradicionais: Introdução à Crítica da Ecologia Política de uma Nação. **Workshop Sociedades Caboclas Amazônicas: Modernidade e Invisibilidade, Anais**. Parati, RJ, Brasil, 2001.
- BAUMANN, Terezinha de Barcellos. **Relatório Potiguara**. Fundação Nacional do Índio, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 1981.
- BRITO, Francisco A. & CÂMARA, João B. D. **Democratização e Gestão Ambiental**. Ed. Vozes, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 1998.
- CANCLINI, Nestor García. A encenação do popular. In: **Culturas Híbridas – estratégias para entrar e sair da modernidade**. EDUSP, São Paulo, SP, Brasil, 1997.
- CUNHA M. M. C. e ALMEIDA M., 1999. Populações Tradicionais e Conservação. **Seminário de Consulta “Biodiversidade Amazônica”**. Macapá, AP, Brasil, 1999.
- DÁVALOS, Pablo. Movimientos Indígenas en América Latina: el derecho a la palabra. In: **Pueblos Indígenas, estado y Democracia**. Conselho Latino Americano de Ciências Sociais – CLACSO, Buenos Aires, Argentina, 2005.
- DIEGUES (org.), Antonio Carlos. **Etnoconservação – Novos rumos para a proteção da natureza nos trópicos**. Hucitec/USP, São Paulo, SP, Brasil, 2000.
- _____ **O Mito Moderno da Natureza Intocada**. Hucitec/USP, São Paulo, SP, Brasil, 2000.
- GARCIA, Lorelay Gomes. Direitos das minorias: democracia universal e direitos particulares. In: **Tesseract - Revista de Multiculturalismo, Identidade e Feminismo**. Disponível em <<http://tesseract.sites.uol.com.br/dasminorias.htm>>, acessado em 24 de setembro de 2004.
- GOLLOIS, Dominique T. Terras ocupadas? Territórios? Territorialidades? In: RICARDO, Fany (org.). **Terras Indígenas e Unidades de Conservação da Natureza – O Desafio das Sobreposições**. Instituto Socioambiental, São Paulo, SP, Brasil, 2004.
- HALL, Stuart. **A Questão da Identidade Cultural**. Textos didáticos, IFCH/UNICAMP, Campinas, SP, Brasil, 1995.
- KUSCHNIR, Karina. Trajetória, Projeto e Mediação na Política. In: VELHO, Gilberto & KUSCHNIR, Karina (orgs.). **Mediação, Cultura e Política**. Aeroplano Editora e Consultoria, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 2001.
- LEFF, Enrique. **Epistemologia Ambiental**. Cortez Editora, São Paulo, SP, Brasil, 2001.
- _____ **Saber Ambiental**. Ed. Vozes, Petrópolis, RJ, Brasil, 2001.
- LEROY, Jean-Pierre & SILVESTRE, Daniel Ribeiro (relatores). Populações Litorâneas Ameaçadas: Carcinocultura, pesca industrial, turismo, empreendimentos públicos e poluição. Relatório da Missão a Pernambuco, Ceará e Rio Grande do Norte. Relatoria Nacional para o Direito Humano ao Meio Ambiente - Plataforma Brasileira de Direitos Humanos, econômicos, sociais e culturais – DhESC Brasil, 2004.
- LITTLE, Paul E. **Territórios Sociais e Povos Tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade**. Série Antropológica n°322. UnB, Brasília, DF, Brasil, 2002.

- _____. **A Etnografia dos Conflitos Socioambientais – bases metodológicas e empíricas.** UnB, Brasília, DF, Brasil, 2000.
- MACAS, Luis. La necesidad política de una reconstrucción epistémica de los saberes ancestrales. In: **Pueblos Indígenas, Estado y Democracia.** Conselho Latino Americano de Ciências Sociais – CLACSO, Buenos Aires, Argentina, 2005.
- MARTINS, José de Souza. As novas culturas dos pobres do campo. In: **Caminhada no chão da noite: emancipação política e libertação nos movimentos sociais no campo.** Ed. Hucitec, São Paulo, SP, Brasil, 1989.
- _____. Dilemas sobre as classes subalternas na idade da razão. In: **Caminhada no chão da noite: emancipação política e libertação nos movimentos sociais no campo.** Ed. Hucitec, São Paulo, SP, Brasil, 1989.
- MOONEN, Francisco. **Pindorama Conquistada – Repensando a Questão Indígena no Brasil.** Editora Alternativa, João Pessoa, PB, Brasil, 1983.
- _____. **Os índios Potiguara de São Miguel de Baía da Traição: Passado, Presente e Futuro.** UFPB, João Pessoa, PB, Brasil, 1989.
- NEVES, Delma Pessanha. O Desenvolvimento de uma Outra Agricultura: O Papel dos Mediadores Sociais. In: FERREIRA, Angela Duarte Damasceno & BRANDENBURG, Alfio. **Para Pensar: Outra Agricultura.** Ed. UFPR, Curitiba, PR, Brasil, 1998.
- OLIVEIRA, João Pacheco de (org.). **A viagem de volta – Etnicidade e reelaboração cultural no Nordeste indígena.** Ed. Contra Capa, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 2004.
- _____. A Viagem de Volta – reelaboração cultural e horizonte político dos povos indígenas no nordeste. In: **Atlas de Terras Indígenas no Nordeste.** PETI/ Museu Nacional/ UFRJ, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 1993.
- PALITOT, Estêvão Martins. **Os Potiguara da Baía da Traição e Monte-Mór: história, etnicidade e cultura.** Dissertação de Mestrado, PPGS-UFPB/UFCEG, João Pessoa, PB, Brasil, 2005.
- PERES, Sidnei Clemente. **Relatório dos novos estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Potiguara de Monte-Mór.** FUNAI, Brasília, DF, Brasil, 2004.
- POLANCO, Héctor Díaz. Los dilemas del pluralismo. In: **Pueblos Indígenas, estado y Democracia.** Conselho Latino Americano de Ciências Sociais – CLACSO, Buenos Aires, Argentina, 2005.
- RICARDO, Fany (org.). **Terras Indígenas e Unidades de Conservação da Natureza – O Desafio das Sobreposições.** Instituto Socioambiental, São Paulo, SP, Brasil, 2004.
- SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e Novos Direitos – proteção jurídica à diversidade biológica e cultural.** Ed. Peirópolis, São Paulo, SP, Brasil, 2005.
- SOUZA, Renato Santos de. **Entendendo a questão ambiental – temas de economia, política e gestão do meio ambiente.** Edunisc, Santa Cruz do Sul, RS, Brasil, 2000.
- THEODORO, Suzy Huff (Org). **Mediação de Conflitos Socioambientais.** Ed. Geramond, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 2005.
- WILSON, E. O. (Org). **Biodiversidade.** Ed. Nova Fronteira, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 1997.
- WOODWARD, Kathryn. **Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual.** S/Ed., Brasil, 1997.